

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03 (três) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação, em anexo o Termo de Referência;	13. Ata de propostas
2. Ofício da Secretaria Mun. de Administração, em anexo o Termo de Referência;	14. Documentos de habilitação
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	15. Ata Final;
4. Declaração de adequação financeira e orçamentária;	16. Termo de Adjudicação
5. Autorização de abertura do processo;	17. Propostas Consolidadas
6. Autuação;	18. Parecer Jurídico
7. Documentos do Pregoeiro;	19. Nova Ata Final
8. Minuta do Edital e anexos	20. Novo Termo de Adjudicação;
9. Parecer Jurídico	21. Proposta Consolidada
10. Publicação inicial;	22. Documentos de Habilitação
11. Edital e seus anexos	23. Parecer Jurídico
12. Proposta comercial	24. Juntada de documentos

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Em análise aos autos a Assessoria Jurídica recomendou em parecer emitido em 17/08/2021 reanálise do processo e a inabilitação da empresa WANDARA CARDOSO NOVAES EIRELI (34.684.500/0001-14)
3. Em 07/10/2021 a CPL através do Pregoeiro Municipal emitiu despacho para a Assessoria Jurídica, informando a realização da reanálise do processo que culminou na correção das falhas apontadas;
4. Foi apresentada nova Ata Final apontando novo vencedor para os itens anteriormente vencidos pela empresa WANDARA CARDOSO NOVAES EIRELI.
5. A Assessoria Jurídica procedeu com nova análise dos autos apontando pendências documentais, opinando pela homologação do processo licitatório depois de cumprida a diligência
6. Após cumpridas as diligências o Pregoeiro Municipal submete os autos à análise da Controladoria Interno Municipal.
7. Após a análise dos autos do processo procedemos com as seguintes observações:
 - a) Tomando como exemplo o Item 01, constatou-se a seguinte situação:
 - O Valor Médio Individual, apurado no mapa de cotação de preços, é de R\$ 5.091,67;
 - No sistema utilizado para o certame o valor de referência para o item 01 é de R\$ 15.275,01, uma vez que foi multiplicado pela quantidade de 03 (tres) veículos, conforme solicitado e



apontado nos termos de referencia;

- Em análise às propostas de preços apresentadas pelas empresas para o item 01, foi verificado que há inconsistência tendo em vista que algumas empresas apresentaram propostas com valores bem diversos, o que nos leva a concluir que umas apresentaram o valor por item individualmente e outras pelo Valor Total:

Exemplo item 01:

Valor de Referencia: R\$ 15.275,01

Propostas:

- RODO-NORTE..... R\$ 5.000,00 - Válido
- L DOS S PANTOJA..... R\$ 5.000,00 - Inexequível
- G ANTUNES COMERCIO..... R\$ 3.500,00 - Inexequível
- CSP CONSTRUTORA..... R\$ 13.500,00 - Válido
- WANDARA..... R\$ 15.275,01 - Inabilitada
- BM LOCAÇÕES..... R\$ 15.270,00 - Válido
- TRIUNFO..... R\$ 15.270,00 - Válido

- Recomendamos verificar a validade das propostas apresentadas, levando em consideração o critério de inabilitação por exequibilidade dos valores propostos pelas empresas.
- b) As mesmas observações acima relatadas no sentido que nos leva a concluir que umas apresentaram o valor por item individualmente e outras pelo Valor Total são recorrentes aos itens 02, 03, 04, 05. Outrossim, destaca-se que há divergencia ainda na descrição dos itens no texto estando descrito da seguinte forma: "Total de 02 (três) veículos".
- c) Observou-se que a proposta consolidada da empresa TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA-EPP (23.829.190/0001-50) está em desacordo com o Edital/Termo de Referencia, uma vez que a quantidade de itens diverge.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico em questão DECLARA-O revestido parcialmente das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 25 de Outubro de 2021.


Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI

